



PROCESSO Nº 2026-5LLRD
TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1 - DO OBJETO

1.1. Aquisição fio de materiais de consumo para as roçadeiras, conforme especificações a serem detalhadas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	FIO DE NYLON DIÂMETRO 3MM QUADRADO ROLO (BOBINA)2 KG ROÇADEIRA MARCA : STHILL FS221 	ROLO 2 KG	10
2	LAMINA P/ ROCADEIRA LATERAL 3 PAS COMPATIVEL COM MODELO STIHL FS221 	UNIDADE	5
3	LAMINA P/ ROCADEIRA 2 PONTAS X 350MM X 25,0 X 2,0 COMPATIVEL - MARCA: STIHL FS 221 	UNIDADE	5
4	COPINHO LIMITADOR DE PARAFUSO PARA ROÇADEIRA STHILL FS221 MATERIAL: NYLON 	UNIDADE	10
5	CARRETEL NYLON COMPATIVEL COM ROÇADEIRA STIHL 220 	UNIDADE	2

6	 AVENTAL ROÇADOR PROFISSIONAL	UNIDADE	4
7	 PERNEIRA PARA PROTEÇÃO COM ROÇADEIRA	PAR	3

1.2. Fica registrado que os materiais que se pretende adquirir são de natureza comum por manterem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conterem especificações usuais de mercado.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Autorizada a sua criação pela Lei Complementar nº 1.072, de 21 de dezembro de 2023, a Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública, vinculada à Superintendência Estadual de Comunicação Social do Espírito Santo – SECOM, é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

O artigo 26 da Lei Complementar nº1.072/2023 estabeleceu regras de transição para que as atividades das emissoras não sejam descontinuadas. Vejamos o caput, o § 1º e o § 4º do referido dispositivo:

Art. 26. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as diligências preliminares para a extinção da RTV/ES, em data a ser definida por superveniente lei ordinária.

§ 1º Fica determinada a transferência gradual para a Fundação Carmélia, dos arquivos e dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela RTV/ES, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

(...)

§ 4º Competirá ao Diretor-Presidente da RTV/ES, devidamente assessorado pelos demais servidores da autarquia, a adoção das diligências para:

I - transferência gradativa dos direitos e das obrigações da autarquia que atenderem às finalidades da Fundação Carmélia; e

II - liquidação e finalização dos demais vínculos obrigacionais que não atendam às finalidades da Fundação.

Neste dispositivo legal está exposto a necessidade de transição da gestão e operação da Rádio Espírito Santo e da TVE, da RTV para a Fundação Carmélia. Ou seja, estabelece que deverão ser

transferidas as obrigações administrativas das emissoras à Fundação. Para tanto, são necessárias algumas aquisições de materiais e equipamentos.

2.2. A aquisição de fio de nylon peças e lâminas para roçadeira e equipamentos de segurança que já estão desgastados é necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de manutenção e limpeza de áreas verdes, tais como corte de grama, capim e vegetação rasteira.

O uso da roçadeira é fundamental em locais de difícil acesso para cortadores de grama convencionais, sendo o fio de nylon e lâminas e outros insumo essenciais para o funcionamento adequado do equipamento. Devido ao desgaste natural durante a utilização, o fio precisa ser repostado periodicamente, a fim de manter a produtividade e a qualidade do serviço prestado. Assim também funciona com as lâminas que necessitam ser substituídas com o tempo devido aos desgastes.

Além disso, a manutenção regular dessas atividades contribui para a conservação dos espaços, prevenção de pragas, melhoria da segurança (evitando acúmulo de vegetação) e melhor aparência das áreas atendidas.

Diante exposto justifica-se a aquisição dos materiais supra citados.

3 - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) COMO UM TODO

3.1. Seguem abaixo as especificações do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s):

3.1.1. Todos produtos deverão ser de primeira qualidade com data de vencimento mínima de 12(doze) meses a parti da data de entrega, salvo produtos que o fabricante não de o referido prazo, para estes a data de fabricação deve ser de no máximo de 3 (três) meses antes da data de entrega, “produto novo”.

3.1.2. Os Produtos devem ser de marcas conhecidas que apresentem grande aceitação no mercado.

3.1.3. Os produtos devem possuir garantia do fabricante.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e /ou lote do produto.

4.1.1. Entende-se por novo o material produzido com todos os componentes 100% (cem por cento) novos, inclusive, trazendo a marca e tendo qualidade assegurada pelo fabricante do produto.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. A contratação deve considerar práticas sustentáveis, priorizando fornecedores que utilizem materiais recicláveis e que adotem processos produtivos com menor impacto ambiental, em

consonância com as políticas públicas de sustentabilidade.

4.4. Da Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Da Garantia de execução contratual

4.5.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

- a) A contratada se responsabiliza pelos vícios e danos ocultos do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do CDC.
- b) Baixa complexidade do objeto contratado tratando-se de entrega única e integral dos produtos.
- c) Presumem-se a idoneidade e o comprometimento do contratado em cumprir suas obrigações contratuais.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento em remessa única.

5.1.1.1 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 2141- Santa Luíza, Vitória – ES, 29.045-403). Horário para entrega de 08:00 às 16:00hs de segunda a sexta feira.

5.2 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1. O prazo de garantia do fabricante dos bens será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Fundação e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Fundação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fundação poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.5.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.7. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Fundação a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.5.8. A Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.5.9. Serão exigidos todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista do Contratado, previamente ao pagamento das despesas.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado.

7.1.1.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.1.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do(s) bem(ns) adquirido(s) com as exigências



contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.1.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1.1.2., após a verificação da conformidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.1.4. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do(s) serviço(s) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.1.9. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.2 - Nota Fiscal

7.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Fundação;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.1.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.1.3. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela contratante.

7.3 - Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.3.1. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, este será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.3.2.1. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.3.2.2. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.3.2.3. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a contratante decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.4 - Do Prazo de Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento e ateste da nota fiscal.

7.4.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.4.3. Incumbirão ao Contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.4.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964.

7.4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante



7.5 - Da Forma de Pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de transferência, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.2. A justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação reside no fato de que se trata de materiais de baixo valor e de pronta entrega.

8.2 - Da Forma de Fornecimento

8.2.1.1. O fornecimento do objeto será por entrega única, conforme critérios de recebimento descritos no item 7.

8.2.1.2. A adoção da referida forma se justifica pois trata-se de poucos itens e materiais de pronta entrega, e de baixa quantidade em cada item.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Realizou-se pesquisa preliminar de mercado através do Portal Nacional das Compras Públicas - PNCP e por meio do "google.com", nos sites de empresas que fornecem os bens a serem adquiridos, no intuito de apurar o valor estimado da presente contratação. Conforme demonstram os documentos e planilha em anexo nas peças #64 a #70, verificou-se que o valor médio exposto nos mapas é por unidade, assim, demonstramos os valores que foram encontrados através de pesquisa de preços. Nesse sentido, o valor estimado da contratação totalizando R\$ 5.565,60 cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos referente a total geral dos itens

10 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

10.1. As despesas decorrentes deste objeto ocorrerão à conta do orçamento da Fundação Carmélia para o ano de 2026 e serão especificadas no tempo da contratação ou emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.



Vitória, 18 de maio de 2026.

Renice Suhett Solordanos Novaes
GEAG
Assessor Técnico I



ANEXO I-A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

a) Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública.

1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.3 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.4 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme for o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.4 - Qualificação Técnica - Capacidade técnico-operacional:

1.4.1. Para fins de habilitação técnica, o fornecedor deverá comprovar que já forneceu bens/prestou serviços idênticos ou semelhantes ao objeto deste TR nos últimos 12 (doze) meses, através de atestados emitidos pelos contratantes.



**FUNDAÇÃO
CARMÉLIA**
DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA

tve 89.1 Espírito
Santo
FM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RENICE SUHETT SOLORDANOS NOVAES

ASSESSOR TÉCNICO I
GEAG - CARMELIA - GOVES
assinado em 18/05/2026 14:45:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/05/2026 14:45:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENICE SUHETT SOLORDANOS NOVAES (ASSESSOR TÉCNICO I - GEAG - CARMELIA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-SBQL1C>